



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº. 231211/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2023

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIAS MUNICIPAIS"

O Município de Monteiro Lobato Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 8.877 de 09 de agosto de 2023, vêm, em razão do **RECURSO INTERPOSTO** pela empresa:

DATEN TECNOLOGIA LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº **04.602.789/0001-01**, sediada na Rodovia Ilhéus– Uruçuca, Km 3,5, S/N, Distrito Industrial de Ilhéus, Ilhéus/BA – CEP: 45.658-335, aqui denominada como **RECORRENTE**, responder a razão recursal contra decisão desta pregoeira, acerca da habilitação da empresa **ELITH INFORMÁTICA LTDA** no item 1 (COMPUTADOR DESKTOP I BÁSICO), no pregão em epígrafe.

1. RELATÓRIO DA SESSÃO DO PREGÃO

Aberta a sessão, no dia 16/02/2024 às 09h00min, teve-se como participante do lote 01 um total de 20 (vinte) empresas, na qual 20 (vinte) propostas foram devidamente acolhidas no sistema.

Finalizada a fase de lances, sagrou-se vencedora do lote 1 a licitante **ELITH INFORMÁTICA LTDA**, tendo a mesma ofertado lance final de R\$ 3.175,00 (Três mil, cento e setenta e cinco reais) para o item.

Passada a análise dos documentos de habilitação, não foram encontradas nenhum óbice legal na apresentação da requerida, tendo a mesma, seguido integralmente o disposto no edital que originou a sessão, o que levou a esta pregoeira, em consonância com a equipe de apoio, declarar a requerida como vencedora do lote 01 do certame.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS E CONTRARRAZÕES

2.1 DAS RAZÕES RECURSAIS E DO PEDIDO DA REQUERENTE

Em apertada síntese, a **RECORRENTE** alega que a **REQUERIDA** ofertou um produto que não atende aos requisitos mínimos do edital, e a mesma aborda seguintes irregularidades.

2.2 DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **ELITH INFORMÁTICA LTDA** manifestou sua contrarrazão alegando que a **RECORRENTE** em ludibriar a equipe de licitações, trazendo regras de outro item do edital para o Item 1, na busca de desclassificação com argumentos infundados.

Ademais, ainda demonstra com recortes a diferença dos descritivos, comparando o item 41 e 42 do presente edital com o item 1.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



3. DO JULGAMENTO DO RECURSO

Em princípio convém acentuar que o procedimento licitatório em comento, fora realizado na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, tendo por ato normativo a Lei 14.133/2021.

Que se reforce que o procedimento em comento, seguiu e manteve o fiel respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Isto posto, passa-se a análise e julgamento da peça recursal.

3.1 QUANTO A TEMPESTIVIDADE:

Preliminarmente destaca-se que as razões recursais foram interpostas pelo interessado dentro dos ditames impostos pelo instrumento convocatório, o que assiste razão quanto ao atendimento do requisito da TEMPESTIVIDADE, já que a peça foi enviada dentro do prazo estabelecido de 03 (três) dias úteis.

4. DECISÃO

Ante o exposto, considerando-se que o equipamento ofertado pela empresa **ELITH INFORMÁTICA LTDA**, atende o edital em sua integralidade no que diz respeito as certificações e regularidades, deste modo, não podemos inobservar o descritivo apresentado no termo de referência, resolvendo-se:

Conhecer o recurso da empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA** e em perfeita harmonia com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, decido, pelo não provimento do mesmo, por entender que se ausentam elementos de comprovação do presente recuso para o quesito de certificações do aparelho ofertado pela concorrente mantendo a empresa **ELITH INFORMÁTICA LTDA** como vencedora do Lote 01.

Remetam-se os autos à Autoridade Competente, para apreciação do recurso interposto em todos os seus termos, de modo a dar prosseguimento da Adjudicação e Homologação.

Monteiro Lobato, 11 de março de 2024.


Livia Regina de Souza
PREGOEIRA



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



DECISÃO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Pregão Eletrônico nº 055/2023
Proc. Adm. Nº 231211/2023

“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIAS MUNICIPAIS”

Trata-se da decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de Monteiro Lobato, que concedeu desprovisionamento ao Recurso Administrativo da empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, e mantendo a habilitação a empresa **ELITH INFORMÁTICA LTDA** para o item 01 (COMPUTADOR DESKTOP I BÁSICO) do Pregão Eletrônico supramencionado, tendo em vista os motivos que foram expostos pelo licitante nas razões de recurso administrativo, e no sentido de evitar eventual direcionamento, o que é vedado pelo Estatuto Nacional de Licitações Públicas.

Assim sendo, **RATIFICO** em todos os seus termos a referida decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de Monteiro Lobato para que surta os seus efeitos legais.

Comunique-se.

Publique-se.

Monteiro Lobato, 11 de março de 2024.

EDMAR
JOSE DE
ARAUJO:06
391337896
Edmar José de Araújo
Prefeito Municipal

Assinado de
forma digital por
EDMAR JOSE DE
ARAUJO:0639133
7896
Dados: 2024.03.11
16:20:44 -03'00'